

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2025

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Avenida Newton Bello S/Nº - Santa Rita, Imperatriz/MA - CEP: 65.919-050, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0063-11, doravante denominada **Recorrente**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, com fundamento no Art. 168 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente e tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de habilitação da empresa **R. SOUZA COMÉRCIO LTDA.**, doravante denominada **Recorrida**, deste processo licitatório, requerendo que seja este recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida ou faça-o subir à Autoridade Superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV, garante que:

“Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (g/n)

2. Com base nesta garantia constitucional, a Recorrente pede vênias a esta Douta Comissão de Licitação para apresentar seus memoriais de recurso contra a decisão do Nobre Julgador que declarou as empresas Recorridas habitadas assim como Vencedoras do certame de onde iniciou os procedimentos de habilitação e envio de documentos.

3. Porém, temos que discordar da análise do Ilmo. Pregoeiro sobre a decisão de “HABILITAÇÃO” da Recorrida pois, como iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em **NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme apontaremos a seguir.

4. Impende evidenciar que as razões que serão aqui apresentadas encontram respaldo nos princípios e normas que regem o processo licitatório e no entendimento pacificado dos nossos mais ilustres juristas, razão pela qual o presente recurso não tem por objetivo procrastinar o regular andamento do processo licitatório em referência, mas tão somente garantir que os atos administrativos sejam realizados de forma a observar e cumprir os ditames legais que regulam o procedimento da licitação.

5. Sendo assim, conforme será fundamentado a seguir, as decisões do Nobre Julgador merecem ser reformadas, como forma de garantir a mais lúdima e impostergável JUSTIÇA.

2. DOS FATOS.

6. Na data de 15 de outubro de 2025 houve abertura do certame modalidade Pregão Eletrônico n.º 22/2025, cujo objeto é o “**Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Gases Medicinais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.**”

7. Resultou como arrematante a empresa Recorrida e após a análise dos documentos foi declarada habilitada.

8. Porém, há de se discordar da análise sobre a documentação da Recorrida, pois, como iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em **NÃO ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme apontaremos a seguir:

3. DO MÉRITO

9. A par das normas inerentes ao procedimento licitatório, em especial, a obrigatória observância dos princípios e normas legais pertinentes, data máxima vênua, necessária a inabilitação da Recorrida do Pregão Presencial n.º 76/2024, ao fundamento de que não foram observadas as normas legais e editalícias.

10. A inabilitação da Recorrida tem respaldo na Lei, haja vista que, a empresa não seguiu os critérios objetivos definidos nos itens a seguir elencados, conforme restará demonstrado, de forma minudente, nos termos abaixo descrito vejamos:

3.1. DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AFE PARA FABRICAÇÃO/ENVASE DE GASES MEDICINAIS

11. O edital assim dispõe, senão vejamos:

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação;

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

10.1. O licitante lançará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

10.1.2. Marca/Modelo;

10.1.3. Fabricante (quando for o caso);

10.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;

11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12. Da análise da proposta de preços, verifica-se que a Recorrida, para o Lote 01, ofertou produto da **Marca: PRÓPRIA** - **Fabricante: R. SOUZA COMÉRCIO LTDA.**, como segue:

Item	Objeto	Especificação dos Produtos	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO	Oxigênio medicinal líquido (criogênico) - Inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,98, sem efeito toxicológico - grau de pureza 99% - símbolo O2, característica adicional uso medicinal.	M ³	200.000	R\$ 4,50	R\$ 900.000,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL	Oxigênio medicinal, gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, característica adicional uso medicinal.	M ³	37.500	R\$ 31,50	R\$ 1.181.250,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL	Oxigênio medicinal, gás comprimido, nome oxigênio, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, característica adicional uso medicinal.	M ³	12.500	R\$ 31,50	R\$ 393.750,00
4	AR COMPRIMIDO MEDICINAL	Ar comprimido medicinal, gás comprimido, nome ar medicinal, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química ar do ambiente comprimido, grau de pureza teor de oxigênio entre 19,5% e 23,5%, característica adicional uso medicinal.	M ³	2.000	R\$ 21,50	43.000
VALOR GLOBAL			R\$ 2.518.000,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil reais.)			

Validade da Proposta: 120 dias.

Marca/Fabricante: **Marca Própria.**

13. O edital em seu item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, assim dispõe:

17.15.1. Os licitantes que realizam envase e enchimento de gases medicinais deverão apresentar Autorização de Funcionamento (AFE), disciplinada pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 16, de 1º de abril de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

14. A Recorrida apresentou como marca/fabricante do gás: **R. SOUZA COMÉRCIO LTDA**, conforme se verifica através da sua Proposta de Preços, e assim sendo, se apresentou como **FABRICANTE DE GASES MEDICINAIS**.

15. Como se vê, a Recorrida trouxe aos autos uma publicação do DOU, porém não comprova ser detentora da **AFE - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA PARA FABRICAÇÃO DE GASES MEDICINAIS**, como segue:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1		ISSN 1677-7042	Nº 189, sexta-feira, 3 de outubro de 2025
EXPEDIR COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOLENTE MATRIZ) / 1265373256	DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1271300257	LILIAN E DA SILVA FARMÁCIA / 13.639.860/0001-11 25351.177502/2025-35 / 5217977	COMÉRCIO COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009) DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1310659257
MIK BILLIG TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA / 28.267.461/0001-44 25351.170407/2025-19 / 1416177	DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 127044257	R. SOUZA COMÉRCIO LTDA / 27.517.764/0001-05 25351.117614/2025-37 / 1410590	ENVASAR GASES MEDICINAIS 70196 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS - ENVASAR GASES MEDICINAIS (SOLENTE MATRIZ) / 0910659257
DROGARIA PEREIRA E IANNOTTA LTDA / 58.973.909/0001-06 25351.172312/2025-21 / 5217886	DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 127044257	NAVA TRANSPORTES LTDA / 17.399.047/0001-72 25351.170137/2025-38 / 1416011	TRANSPORTAR MEDICAMENTO 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - TRANSPORTAR (SOLENTE MATRIZ) / 1259854253
COMÉRCIO COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009) DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 127044257	DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 127044257		
DROGARIAS CONCEITO 53 LTDA / 50.091.635/0003-81 25351.178025/2025-25 / 5218085	DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 127044257		
COMÉRCIO COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009) DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL	DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 127044257		

17. Portanto, verifica-se que a empresa **R. SOUZA COMÉRCIO LTDA NÃO POSSUI AFE - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA PARA FABRICAR GASES MEDICINAIS**.

18. Antevendo qualquer alegação da Recorrida no sentido de que a origem do gás possa ser proveniente de qualquer outra empresa fabricante, nenhuma razão não lhe assiste, **uma vez que a marca apontada na Proposta de Preços é PRÓPRIA** ou seja, **A MARCA DO GÁS É R. SOUZA COMÉRCIO LTDA**, sendo certo que não lhe é permitido modificar a marca do produto ofertado após a entrega da sua proposta de preços e realização do certame, buscando atender à sua vontade, **tampouco é permitida a apresentação de documentação que não comprova a sua habilitação para o cumprimento das exigências editalícias**.

19. Assim, da análise da documentação apresentada, verifica-se que a Recorrida deixou de apresentar a **AFE - Autorização de Funcionamento para fabricação/envase de gases medicinais expedida pela ANVISA da marca/fabricante R. SOUZA COMÉRCIO LTDA**, e desta forma **NÃO COMPROVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, em total afronta e desrespeito ao ato convocatório e a esta renomada Comissão de licitação.

20. Ora Sr. Pregoeiro, uma vez exigida a apresentação da documentação retro relacionada, a ausência desta ou mesmo a apresentação de documentação deficitária ou de terceiros, denota o não cumprimento da apresentação de documentação apontada no edital, não existindo, ainda no edital nenhuma menção de que as empresas licitantes, para participação do processo licitatório pudessem apresentar documento desconforme ou mesmo deixar de apresentar tal documentação.

21. A necessidade de atendimento aos critérios estabelecidos em lei e à regulamentação específica estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária deve ser cumprida, pois visa minimizar eventuais riscos associados ao produto ofertados a esta Administração Pública.

22. Oras, nobre julgador, não há como se admitir que tal indicação decorreu de equívoco meramente formal, pois a escolha e a inserção da marca na proposta foram atos de exclusiva liberalidade da própria licitante, praticados dentro da esfera de sua autonomia.

23. Considerando ainda que a marca integra a essência da proposta e vincula o proponente, de modo que eventual alteração implicaria modificação substancial das condições apresentadas, atingindo diretamente a proposta de preços e desnaturando o princípio da vinculação ao edital.

24. Portanto, é inadmissível a alegação de erro formal, visto que não se trata de simples incorreção sanável, mas de informação essencial, prestada pela própria Recorrida no momento da apresentação da proposta, e que deve ser considerada como manifestação consciente e vinculante de sua oferta, não comportando qualquer relativização ou ajuste posterior.

25. Isso porque, **nos termos do item 10.2 do edital, a proposta de preços vincula o proponente**, sendo vedada qualquer alteração posterior das condições originalmente ofertadas.

26. No mesmo sentido, não há espaço, neste caso, para se cogitar de aplicação do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a realização de diligências pela Administração para esclarecer ou complementar a instrução processual.

27. O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento pacífico no sentido de que **a diligência não pode ser utilizada para alterar o conteúdo da proposta ou suprir falhas insanáveis, mas apenas para esclarecer informações já constantes dos autos.**

28. Assim, a ausência de comprovação de regularidade da Recorrida quando não apresenta os documentos exigidos na lei deixa claro que, a Recorrida **NÃO POSSUI AS DEVIDAS AUTORIZAÇÕES e LICENÇAS, DESSA FORMA SENDO INDEVIDA A SUA HABILITAÇÃO**, uma vez que a mesma está apta a armazenar, distribuir e expedir correlatos e medicamentos.

29. O conjunto do quanto antes narrado, aponta que a **RECORRIDA ESTÁ EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.**

30. Destacamos a base legal que corrobora a exigência dos documentos acima apontados:

31. A **Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976**, dispõe sobre vigilância sanitária sujeita a **medicamentos**, drogas, insumos farmacêuticos, **correlatos**, cosméticos, saneantes e outros.

“Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.”(g/n)

“Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.”

“Art. 10. É vedada a importação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e demais produtos de que trata esta Lei, para fins industriais e comerciais, sem prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Compreendem-se nas exigências deste artigo as aquisições ou doações que envolvam pessoas de direito público e privado, cuja quantidade e qualidade possam comprometer a execução de programas nacionais de saúde”(g/n)

“TÍTULO II

Do Registro

Art. 12. Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.”(g/n)

“TÍTULO IV

Do Registro de Correlatos

Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.”(g/n)

“TÍTULO VIII

Da Autorização das Empresas e do Licenciamento dos Estabelecimentos.

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização do Ministério da Saúde, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação da capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em regulamento e atos administrativos pelo mesmo Ministério.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 51. O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.”(g/n)

32. A **Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999**, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dispõe:

“Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos; (Redação dada pela MP nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001)

IX - conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;”(g/n)

33. A não observância do disposto nas leis vigentes que regem a matéria, deixa em aberto a possibilidade desta Administração contratar empresa que ofereça produto sem a devida Autorização de Funcionamento emitida junto à ANVISA.

34. É no nosso sentir indiscutível que está clara a razão da impossibilidade da aceitação da Recorrida como empresa habilitada para o fornecimento do objeto licitado.

35. Ou seja, admitir e aceitar a Habilitação da Recorrida sem a devida documentação retro relacionada, contraria o que dispõe a legislação vigente e o próprio edital, é coadunar com

a empresa licitante em não atuar na forma que exige a Legislação e assumir os riscos e consequências que a situação impele.

36. Sendo assim, Ilmo Pregoeiro, verifica-se que a empresa não possui em sua documentação nenhuma **comprovação de possuir a Autorização de Funcionamento da Empresa expedida pela ANVISA para fabricação de gases medicinais da referida empresa.**

37. Desta feita, a empresa Recorrida não tem permissão legal para fornecer o objeto do edital, pois ao deixar de apresentar os documentos exigidos pelo edital, a Recorrida **NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA EDITALÍCIA**, resumindo **NÃO ATENDE** tecnicamente ao serviço proposto, **NÃO ATENDE** aos itens exigidos no ato convocatório e **NÃO ATENDE** a Legislação vigente.

38. Ademais, imperioso ressaltar, que não há dúvida legal quanto a **exigência de emissão da referida autorização que tenha que ser emitida por estabelecimento**, conforme previsto na Legislação da RDC 16/2014 sobre o tema, conforme pode-se verificar:

RDC 16/ 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

(...)

Art. 3º A **AFE é exigida de cada empresa** que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A **AFE é exigida de cada estabelecimento** que realiza as atividades descritas no caput **com produtos para saúde.**

(...)

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O **requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento**, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos **peticionamentos de AFE e AE de empresas e estabelecimentos** que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Art. 10. Os critérios para o peticionamento, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, **utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.** (g/n)

39. Diante dos transcritos da norma, nota-se a previsão expressa de que o peticionamento da **AFE para produtos para a saúde, deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.**

40. As Autorizações de Funcionamento (AFE) de empresas que realizam atividades com medicamentos (inclusive os gases medicinais) devem ser peticionadas apenas no **CNPJ da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.**

41. No caso de atividades realizadas com **produtos para saúde**, o peticionamento da AFE deve ser **por estabelecimento**, ou seja, a AFE deve ser peticionada no **CNPJ que irá realizar a atividade.**

42. Reiteramos o disposto na Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, sobre **vigilância sanitária sujeito a medicamentos**, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, saneantes e outros.

"TÍTULO VIII

Da Autorização das Empresas e do Licenciamento dos Estabelecimentos.

Art. 50. *O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização do Ministério da Saúde, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação da capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em regulamento e atos administrativos pelo mesmo Ministério.*

Parágrafo único. *A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.*

Art. 51º. *O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.”(g/n)*

43. Diante desta premissa, torna-se claro, que a empresa Recorrida **NÃO ATENDE AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

3.2 DO NÃO ATENDIMENTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

44. O edital em seu item 17 - DA HABILITAÇÃO, assim dispõe:

17.14. A Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

17.14.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante;

45. Diante desta normativa, verifica-se que no Instrumento Convocatório, dispõe a exigência de apresentação de documentação habilitatória, ou seja, **Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante.**

46. Cabe destacar que a Recorrida participou do certame com o CNPJ nº 27.517.764/0001-05, localizada no Estado do Maranhão, como se observa:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.517.764/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2017
NOME EMPRESARIAL R SOUSA COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAO LUIS OXIGENIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20,14-2-00 - Fabricação de gases industriais 33,11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos 43,22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO JORGE	NÚMERO 11	COMPLEMENTO LOTE 11 QUADRA206
CEP 65.055-600	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO SAO LUIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAOLUISOXIGENIO@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8588-7060
UF MA		

47. A princípio, cabem algumas considerações acerca do conceito de sede.

48. O artigo 3º da Lei nº 11.101/05, a qual regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, dispõe que é “competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo **do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”. (g/n)

49. Assim, como se verifica, o texto legal determina que a falência é declarada pelo juízo competente que atua na localidade em que funciona o “**principal estabelecimento**” da empresa, ou seja, **no local onde se fixa a chefia da empresa, de onde emanam as ordens e instruções e no qual ocorrem as principais operações comerciais e financeiras da pessoa jurídica**.

50. Portanto, consoante o quanto dispõe a lei, tem-se que a “**sede da pessoa jurídica**” condiz com o “**principal estabelecimento**”, onde se dá a competência territorial para processar a falência da empresa, local esse onde se fixa sua chefia, de onde emanam as ordens e instruções, em que se procedem às operações comerciais e financeiras de maior vulto e importância.

51. Portanto, tem-se que a SEDE da Recorrida - CNPJ nº 27.517.764/0001-05 está localizada na **Rua São Jorge, nº 11, Lote 11, Quadra 206, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65.055-600.**

52. Da análise do documento juntado, verifica-se que se trata de **Certidão de Falência expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF**, como segue:



 **TJDFT** Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/11/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

K REGINA SANTOS E SANTOS
27.517.764/0001-05

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/11/2025
Selo digital de segurança: 2025.CTD.KLFP.E6R2.NEMM.TAM3.I86H
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

52. Ainda se verifica que o nome da empresa à se refere a certidão, em nada se relaciona com a Recorrida, haja vista que **a Certidão é direcionada para K Regina Santos e Santos.**

53. Nesse sentido, da análise da documentação apresentada pela empresa Recorrida, verifica-se que a mesma deixou de apresentar a **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA SEDE DA LICITANTE**, uma vez que a Recorrida deixou de trazer aos autos a competente Certidão de sua SEDE, agindo assim em total afronta e desrespeito ao ato convocatório e a esta renomada Comissão de licitação.

54. Portanto, a não apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA SEDE DA LICITANTE**, deveria ser motivo suficiente para INABILITAR OU DESCLASSIFICAR a Recorrida, caracterizando uma vantagem para a empresa Recorrida, e uma penalidade indireta para a Recorrente, eis que a empresa AIR LIQUIDE acostou todos os documentos solicitados em edital plenamente vigentes.

55. Desta feita estamos diante de um vício insanável, já que a Recorrida, ora vencedora, **NÃO APRESENTOU CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA SEDE DO LICITANTE**, ou seja não apresentou corretamente a documentação de habilitação da licitação, no tocante à regularidade fiscal.

56. Oras, como se percebe, a Recorrida deixou de apresentar a **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA SEDE DO LICITANTE**, e dessa forma a Recorrida não foi capaz de comprovar a sua Qualificação Econômico-Financeira.

57. Assim sendo, a Recorrida participou do certame, firmou o compromisso de atender aos requisitos de habilitação, apresentou sua proposta de preços, porém deixou de apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA SEDE DO LICITANTE, DE SUA SEDE**.

58. A ausência da comprovação de sua qualificação econômico-financeira, é o bastante para que a Recorrida seja, neste ato, **INABILITADA** pela sua desídia, devido o não atendimento ao princípio convocatório.

59. Salientamos que, a empresa Recorrida não agiu corretamente, agiu com total descaso e caçoando desta renomada Comissão, já que a empresa estava CIENTE de que **NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, DEVENDO SER INABILITADA, COMO MEDIDA**

DE JUSTIÇA, para assegurar a execução de um contrato administrativo, ou seja, se traduz na vontade da Administração em contratar empresa que assegure o cumprimento da obrigação contratada, não podendo ser desconsiderada e não observada.

60. Ademais, denota-se que razão não a assiste a empresa Recorrida, por qualquer prisma que se analise a questão, pois não apresentou a documentação exigida em relação à sua SEDE.

61. Isto porque, ao participar do presente certame a Recorrida concordou com os termos do edital, e por seguinte firmou compromisso de cumpri-lo integralmente, agora não pode agir como bem quer e acostar nova certidão, eis que se discordasse das exigências expressas no instrumento convocatório, deveria tê-lo impugnado em tempo adequado, antes de iniciada a fase competitiva.

62. Diante disso, ingressando na fase competitiva e apresentado certidão vencida, em completa afronta ao edital, resta claro que a empresa Recorrida descumpriu as normas editalícias, inexistindo possibilidade de flexibilização de Normas impositivas no certame

63. Ora Nobre Julgador, não se mostra crível que a Recorrida infratora do instrumento convocatório, permaneça no certame como licitante habilitada, sendo ainda menos aceitável que seja declarada como adjudicante para o objeto do edital, sob pena de trazer ao certame nulidade insanável.

64. Diante deste fato, a Recorrente indaga a esta D. Comissão e ao Nobre Julgador como foi possível declarar a empresa Recorrida habilitada para o processo licitatório quando esta deixa de apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO da sua SEDE?!**

65. Perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, em que não haja imprevisões de qualquer espécie, a critério do Pregoeiro, o que não ocorreu in casu, posto que a vencedora foi claramente favorecida eis que acostou documento vencido, sabendo-se que o mesmo é extremamente importante para o atendimento do presente certame.

66. Ora Ilmo. Pregoeiro, da apresentação da documentação oficial exigida, a empresa Recorrida não cumpriu com a exigência do edital convocatório para fins de comprovação

de sua Qualificação econômico-financeira contida dentro do subitem do Edital supra mencionado.

67. Ainda que exaustivamente apontado, é importante notar que a Recorrida **NÃO ATENDEU AO QUE DETERMINA A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA** prevista no edital, vindo notoriamente frustrar o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, devendo, portanto, o posicionamento do I.Pregoeiro ser reavaliado e devidamente retificado.

4. DO FERIMENTO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

68. O tratamento diferenciado conferido à Recorrida fere de morte o Princípio da Isonomia, quando trata de forma desigual os iguais.

69. As concessões destinadas à Recorrida no decorrer do processo de forma alguma podem ser justificadas por um formalismo moderado, sendo certo que, diante das não conformidades apontadas a aplicação do “formalismo moderado” se torna incabível no caso em comento, e se configura num tratamento diferenciado, uma vez que a Recorrida foi habilitada.

70. Oras, com essa postura, esta Administração afastou inúmeras empresas que eventualmente não detinham toda a documentação de habilitação em consonância com o edital, ferindo de morte mais uma vez o princípio da Isonomia e da competitividade, frustrando a busca da proposta mais vantajosa.

71. Cabe destacar que a Constituição Federal insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras, e por intermédio dessa equanimidade, busca-se a obtenção da contratação vantajosa para a administração, e a licitação consiste no instrumento jurídico que visa afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

72. Sabidamente a lei básica que rege o instituto – Lei n. 14.133/21 – deve ser interpretada com vistas a melhor atender à finalidade para a qual foi criada e sempre levando em conta que ela é um componente do ordenamento jurídico.

73. Assim, é de bom tom rememorar que o **princípio da isonomia**, também conhecido como princípio da igualdade, está disposto no art. 5 da Constituição Federal e trata da igualdade material, e assim, a isonomia assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei considerando suas condições diferentes.

74. A Administração Pública, ao promover um processo licitatório, deve assegurar uma competição justa e transparente, permitindo que todos os interessados participem em condições equitativas. Dessa forma, o princípio da isonomia atua como um mecanismo essencial para garantir a igualdade de oportunidades e evitar favorecimentos indevidos.

75. Ao promover uma licitação, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, e a isonomia é um princípio norteador para essa escolha, ela exige que o processo seja pautado em critérios objetivos e impessoais, evitando privilégios por parte da Administração Pública em favor de determinados concorrentes.

76. Ademais, a isonomia também implica em considerar as particularidades dos licitantes para equalizar suas condições de participação.

77. Desta feita, a relevância da isonomia nas licitações não se restringe apenas à seleção do fornecedor, mas também à execução do contrato.

78. Portanto, **a Administração Pública deve assegurar um tratamento igualitário a todos os contratados, evitando tratamentos diferenciados que possam prejudicar ou favorecer injustamente algum dos envolvidos.**

79. Assim, o princípio da isonomia deve garantir a imparcialidade, a justiça e a igualdade de oportunidades, e a sua aplicação efetiva contribui para uma Administração Pública mais transparente, íntegra e comprometida em buscar o melhor interesse público, ao selecionar os fornecedores de forma justa e ao assegurar tratamento equitativo ao longo da execução dos contratos.

80. Nesse sentido, a isonomia fortalece a confiança na Administração Pública e reforça a

legitimidade das licitações como mecanismo essencial para a efetivação do interesse público.

81. Portanto, o tratamento destinado à Recorrida fere de morte ao Princípio da isonomia e da legalidade, uma vez que a mesma foi tratada de forma diferente das demais licitantes, o que compromete a lisura do certame como um todo.

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

82. A Constituição Federal determina que a administração pública siga os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes nos processos licitatórios (art. 37, XXI).

83. O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório** assegura que tanto a Administração quanto os licitantes estejam subordinados às regras do edital, evitando interpretações arbitrárias e garantindo a transparência e a isonomia da disputa.

84. De acordo com o posicionamento de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, **“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes”**. Esse princípio é mencionado no art. 65, caput, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.”.(g/n)

85. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região já decidiu que: **“Em se tratando de licitação pública vige o princípio da estrita obediência ao instrumento convocatório, que vincula tanto a Administração como todos os participantes”**.

86. Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 421.946-0/DF, reforçou que **“a Administração não pode descumprir as condições do edital, pois seu poder discricionário se encerra na elaboração do instrumento convocatório, sendo vedada qualquer flexibilização posterior”**.

87. Segundo nossa Ilustre jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“O princípio da igualdade constitui um alicerce da licitação, na medida em que este visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. **Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.**

No §1º, inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia.”(g/n)

88. Leciona Gasparini que:

“Todos devem ser tratados por ela igualmente tanto quando concede benefícios, confere isenções ou outorga vantagens como quando prescreve sacrifícios, multas, sanções, agravos. Todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração. **Todos, portanto, têm o direito de receber da Administração o mesmo tratamento, se iguais. Se iguais nada pode discriminá-los. Impõe-se aos iguais, por esse princípio, um tratamento impessoal, igualitário ou isonômico. É o princípio que norteia, sob pena de ilegalidade, os atos e comportamentos da Administração direta e indireta.** É, assim, um dos direitos individuais consagrados tanto à proteção dos brasileiros como dos estrangeiros submetidos à nossa ordem jurídica.”(g/n)

89. Assim ensina Meirelles que:

“**A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais** (art. 3º, §1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o

favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.”(g/n)

90. Por todo exposto, a Air Liquide Brasil Ltda., ciente da seriedade desse renomado órgão, bem como desta comissão de licitação, requer a análise desta peça e aos fatos trazidos, onde pede que a decisão que declarou a empresa Recorrida habilitada/vencedora neste processo seja reconsiderada, para que ela seja declarada **DESCCLASSIFICADA/INABILITADA** por descumprimento às exigências contidas no ato convocatório.

6. DO PEDIDO

91. Na esteira do exposto, a **RECORRENTE PEDE O ACOLHIMENTO** desta petição como **RECURSO**, e requer:


1. Seja **reconsiderada** a decisão que declarou a **R. SOUZA COMÉRCIO LTDA.**, habilitada e vencedora deste processo, estabelecendo seu julgamento de acordo com os preceitos e normas que regem as licitações públicas, **DECLARANDO A RECORRIDA DESCCLASSIFICADA/INABILITADA NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.**

92. Caso o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) não reforme a referida decisão, encaminhe este RECURSO devidamente informado à Autoridade Superior, em conformidade com o art. 71, da Lei nº 14.133/21.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 28 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **BARBARA BARBOSA BENECKE**
Data: 28/11/2025 16:19:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 09:24:23 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.123.152/25-0



**41ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF Nº 00.331.788/0001-19

NIRE: 35.212.702.164

São Paulo, 07 de março de 2025.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.665.483/0001-67 ("ALI"), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901; e

2. **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, Sala 01, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.830.296/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.215.794.337 ("ACL" e, em conjunto com a ALI, as "Sócias"), neste ato representada por seus diretores, os Srs.: (i) **RODRIGO PEREIRA JORGE**, acima qualificado; e (ii) **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.929.008-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.258.138-14, com endereço profissional na sede da sociedade que ora representa.

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 em sessão de 02 de dezembro de

JUCESP

1994, e 40ª e última Alteração de Contrato Social, datada de 18 de dezembro de 2024, registrada na JUCESP em 07 de janeiro de 2025, sob o nº 006.341/25-1 ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

11

I. ALTERAÇÃO DA GOVERNANÇA DO CONSELHO DIRETIVO DA SOCIEDADE

1.1. As Sócias, por unanimidade, deliberam reformular a estrutura de competências e incluir novas atribuições ao Conselho Diretivo. Dessa forma, a Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);*
- (b) Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;*
- (c) Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);*
- (d) Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;*
- (e) Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);*

(f) Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;

Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

II. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO

II.1. As Sócias decidem, por unanimidade, alterar a composição da diretoria, criando cargos, bem como reformulando a estrutura de competências dos atuais Diretores, de forma que o CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

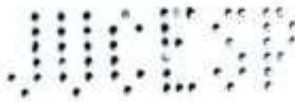
Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:

(i) *Diretoria Oficial Home Healthcare: Esta área é destinada ao:*

(i.1) atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar (“homecare”) a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:

- a. Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;*
- b. Locação de equipamentos para saúde;*



c. *Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.*

Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e

(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:

d. *Vital clínicas, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.*

Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.

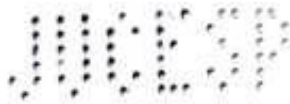
(ii) *Diretoria Oficial Industrial e Medgás: Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:*

a. *Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;*

b. *Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Industrial e Medgás.*

c. *Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.*

Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.



d. *Desempenho de demais atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a Diretoria Oficial Industrial e Medgás*

Parágrafo Segundo - O Diretor Comercial Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.

Parágrafo Único - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.

Cláusula 14ª - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no momento, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados:

- (a) administrar os negócios sociais em geral;*
- (b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;*
- (c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;*
- (d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;*

(e) *celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;*

(f) *renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;*

(g) *constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicium" e "ad negotia";*

(h) *assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e*

(i) *abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.*

Parágrafo Primeiro – *A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:*

(a) para assuntos relacionados a Diretoria Oficial Industrial e Medgás: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Industrial e Medgás, em conjunto com um procurador.

(b) para assuntos relacionados a Diretoria Oficial Home Healthcare: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Home Healthcare, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo – *Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostos nesse Capítulo IV.*

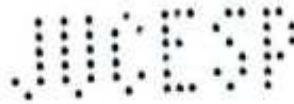
JUCESP

JUCESP

Cláusula 15ª - Compete exclusivamente ao(a) Diretor(a) Oficial Industrial e Medgas, quanto ao Diretor Oficial Home Healthcare, limitando-se necessariamente ao escopo de sua respectiva Diretoria, tal qual mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª:

- (a) dirigir e presidir suas reuniões na Diretoria relacionada;*
- (b) coordenar a elaboração das estratégias, da política geral e do plano de investimento da Sociedade;*
- (c) coordenar a elaboração do planejamento econômico-financeiro, do planejamento estratégico, das análises e do orçamento consolidado da Sociedade;*
- (d) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;*
- (e) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;*
- (f) coordenar a elaboração e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;*
- (g) propor e controlar a aplicação de normas técnicas, inclusive de segurança, na execução de todas as operações da Sociedade;*
- (h) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;*
- (i) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral;*
- (j) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;*
- (k) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros em clientes.*

Cláusula 16ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a



agir, sem a prévia aprovação dos sócios na forma dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Cláusula 17ª - A Sociedade obrigar-se-á, ~~apenas~~, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ~~unicamente~~ por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência e atuação prevista neste Capítulo IV, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com menção à Diretoria a qual está vinculada, e especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judícia, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 18ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 19ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

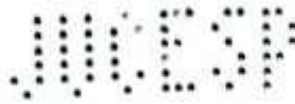
Cláusula 20ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 21ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 22ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios."

III. ALTERAÇÃO DA DIRETORIA

III.1. Considerando a deliberação do item "II" acima, que alterou a forma de eleição da Diretoria por meio de Alteração do Contrato social, as Sócias decidem ainda, por unanimidade, alterar a composição da diretoria da sociedade, mediante a retirada do Sr. Albert Michael Correa, norte-americano, casado, engenheiro químico, portador do Passaporte nº 683578203 emitido em 26 de setembro de 2022, RNM nº F7040388 e inscrito no CPF/MF sob o nº 718.360.261-37, da função de Diretor Presidente da Sociedade, e a nomeação dos seguintes membros da diretoria da Sociedade, por mandato de prazo indeterminado: (i) o Sr. Rodrigo Pereira Jorge; (ii) a Sra. Jemima Barbosa



Morandi (iii) o Sr. Wesley Mandú da Silva, (iv) a Sra. Yokabelis Rodrigues Batista de Baez, (v) a Sra. Michelle Maximiano Martins, (vi) e o Sr. Pedro Daher Da Silva, todos com endereço profissional na sede da Sociedade.

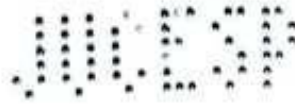
III.2. Ato contínuo, as Sócias decidem, por unanimidade, alterar a designação dos Diretores, bem como suas atribuições, para adequá-los ao novo modelo de administração da Sociedade, mediante assinatura dos respectivos termos de posse que figuram como Anexo I deste instrumento, da seguinte forma:

(a) O Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, já qualificado, passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretor Oficial Industrial e Medgás, sendo o único responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da “**Diretoria Oficial Industrial e Medgás**”, destinada às atividades industriais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados), clínicas de saúde e demais pessoas jurídicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social;

(b) A Sra. **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG n.º 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF n.º 399.651.688-65 passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretora Oficial Home Healthcare, sendo a única responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da “**Diretoria Oficial Home Healthcare**”, destinada ao atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar (“**Homecare**”) a seus pacientes, pessoas físicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social;

(c) O Sr. **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, já qualificado, passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretor Comercial Medgás, que será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, nos termos estabelecidos no Contrato Social;

(d) O Sr. **PEDRO DAHER DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG n.º 1034433-ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.597.817-84, a Sra. **MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF n.º 214.133.998-78 e OAB/SP sob o n.º 282.193, e a Sra. **YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ**, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM n.º B096211-0 e inscrita no CPF/MF



nº 007.501.071-20, passarão a exercer, a partir da presente data, a função de Diretores sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social;

III.3. Os Diretores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

III.4. Em função das deliberações acima, as Sócias decidem, por unanimidade, incluir o Parágrafo Terceiro no Artigo 11º do Contrato Social da Sociedade, para incluir a consolidação dos Diretores da Sociedade, de forma que o Artigo 11º passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial e Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás, e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

(...)

Parágrafo Terceiro – O Sr. RODRIGO PEREIRA JORGE, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretora Oficial Home Healthcare; o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e os diretores PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, Sra. MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, e Sra. YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

JUL 17 2025

11:24

Parágrafo Quarto - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevenção, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

IV. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

IV.1. As Sócias, por unanimidade, deliberam alterar o objeto social da Sociedade para excluir as atividades relacionadas à fabricação, comercialização e/ou distribuição de produtos oriundos do refino de petróleo, incluindo o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em todas as suas modalidades, bem como a prestação de serviços associados ao GLP. Essa alteração visa alinhar o objeto social da Sociedade à sua realidade operacional, considerando que a Sociedade não desempenha nenhuma atividade relacionada ao GLP.

IV.2. Em função da deliberação do item 1.1. acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade compreende:

3.1. A fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:

3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, exceto GLP, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;

3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases, exceto GLP, em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;

3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, exceto GLP, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;

3.1.4. *matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;*

3.1.5. *máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;*

3.1.6. *máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;*

3.1.7. *produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;*

3.1.8. *produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos industriais, bem como de aplicação científica;*

3.2. *prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:*

3.2.1. *serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases, exceto GLP;*

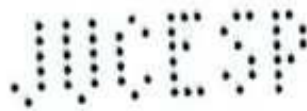
3.2.2. *serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;*

3.2.3. *serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases industriais ou medicinais, exceto GLP;*

3.2.4. *produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;*

3.2.5. *serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;*

3.2.6. *serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;*



3.2.7. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitado a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista.”

V. CONSOLIDAÇÃO

V.1. Por fim, em consequência das deliberações constantes do item I acima, as Sócias decidem não apenas refletir a alteração acima no Contrato Social da Sociedade, como também consolidá-lo, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

MEP

CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação

Cláusula 1ª – A sociedade tem a denominação de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (“Sociedade”).

Sede Foro e Estabelecimentos

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

Parágrafo Único – A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade compreende:

3.1. A fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:

3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, exceto GLP, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;



3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases, exceto GLP, em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;

3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, exceto GLP, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;

3.1.4. matérias primas, produtos intermediários e insumos relacionados aos incisos anteriores;

3.1.5. máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;

3.1.6. máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;

3.1.7. produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.1.8. produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos industriais, bem como de aplicação científica;

3.2. prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:

3.2.1. serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases, exceto GLP;

3.2.2. serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;

3.2.3. serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases industriais ou medicinais, exceto GLP;

3.2.4. produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;

MEIO

3.2.5. serviços de montagem, revisão, manutenção e reforma de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;

3.2.6. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;

3.2.7. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista.

JUCEP

Duração

27 05 25

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO 11
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 1.240.441.947,45 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 918.845.887 (novecentas e dezoito milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil e oitocentas e oitenta e sete) quotas, no valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor	Participação
Air Liquide International S.A.	515.569.962	R\$ 696.019.448,70	56,1106024%
Arliquido Comercial Ltda.	403.275.925	R\$ 544.422.498,75	43,8893976%
Total:	918.845.887	R\$ 1.240.441.947,45	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

JUN 17 2025

09:24:23

Parágrafo Quarto - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia Air Liquide International S.A. o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo Primeiro - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo Segundo - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 8ª - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de prazo indeterminado. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo Quinto - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (b) Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;
- (c) Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);
- (d) Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;

(e) Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade, que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);

(f) Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;

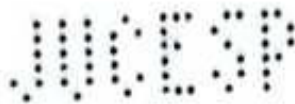
Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

Cláusula 10ª - Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo Primeiro - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar a distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão. As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Segundo - As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo Terceiro - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a



Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11* - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:

(i) **Diretoria Oficial Home Healthcare:** Esta área é destinada ao:

(i.1) atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar (“homecare”) a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:

- a. Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;
- b. Locação de equipamentos para saúde;
- c. Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.

Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e

JUE 17

(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:

d. Vital clinics, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.

Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.

(ii) **Diretoria Oficial Industrial e Medgás:** Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:

a. Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;

b. Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**.

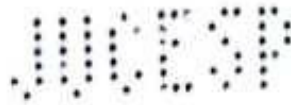
c. Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.

Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.

d. Desempenho de demais atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**.

Parágrafo Segundo - O Diretor Comercial Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.

Parágrafo Terceiro - O Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no



CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretor Oficial Home Healthcare; o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e o Sr. PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, a Sra. MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, e a Sra. YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

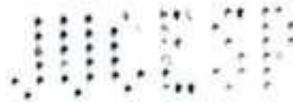
Parágrafo Quarto - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.

Parágrafo Único - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.

Cláusula 14ª - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no



momento, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados:

- (a) administrar os negócios sociais em geral;
- (b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;
- (c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;
- (d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
- (e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
- (f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
- (g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicium" e "ad negotia";
- (h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e
- (i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:

- (a) para assuntos relacionados a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**, em conjunto com um procurador.

(b) para assuntos relacionados à Diretoria Oficial Home Healthcare: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Home Healthcare, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostos nesse Capítulo IV.

Cláusula 15ª - Compete exclusivamente tanto ao Diretor Oficial Industrial e Medgás, quanto ao Diretor Oficial Home Healthcare, limitando-se necessariamente ao escopo de sua respectiva Diretoria, tal qual mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª:

- (a) dirigir e presidir suas reuniões na Diretoria relacionada;
- (b) coordenar a elaboração das estratégias, da política geral e do plano de investimento da Sociedade;
- (c) coordenar a elaboração do planejamento econômico-financeiro, do planejamento estratégico, das análises e do orçamento consolidado da Sociedade;
- (d) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (e) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (f) coordenar a elaboração e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (g) propor e controlar a aplicação de normas técnicas, inclusive de segurança, na execução de todas as operações da Sociedade;
- (h) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;

- (i) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral;
- (j) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
- (k) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros em clientes.

Cláusula 16ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Cláusula 17ª - A Sociedade obrigar-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência e atuação prevista neste Capítulo IV, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com menção à Diretoria a qual está vinculada, e especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judicium, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 18ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 19ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 20ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 21ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 22ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

MEIA

CAPÍTULO V

FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 23ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7ª.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 24ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros porventura verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício: a) distribuídos aos sócios proporcionalmente ou não às suas quotas; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas da sociedade; ou c) capitalizados.

Parágrafo Segundo - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para simples verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à

participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo Quarto - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Cláusula 25ª - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

Parágrafo Primeiro - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

Parágrafo Segundo - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 27ª - O presente Contrato Social rege-se pelas disposições do Código Civil, aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas atualizações.

Cláusula 28ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, através de uma plataforma de assinatura digital (IziSign, DocuSign, Certisign etc.) e produz os mesmos efeitos legais daqueles que seriam produzidos se esta Alteração de Contrato Social fosse assinada fisicamente, nos termos da Lei 13.874/2019

e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Esta Alteração de Contrato Social produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Alteração de Contrato Social em local diverso, o local de assinatura desta Alteração de Contrato Social é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

As partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio eletrônico, poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Artigo 784, §4º da Lei nº 13.105/2015.

São Paulo, 7 de março de 2025.

RODRIGO PEREIRA
JORGE:31131966805
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:28:43 -03'00'

RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
WESLEY MANDU DA SILVA:26425813814
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:28:54 -03'00'
Digitally signed by WESLEY MANDU DA SILVA:26425813814
Date: 2025.05.27 11:27:04 -03'00'

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL
S.A.
p.p.: RODRIGO PEREIRA JORGE

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.
Por: RODRIGO PEREIRA JORGE e
WESLEY MANDÚ DA SILVA



ANEXO I
TÉRMINOS DE POSSE

RODRIGO PEREIRA JORGE, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor Oficial Industrial e Medgás**, sendo o único responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Industrial e Medgás", destinada às atividades industriais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados), clínicas de saúde e demais pessoas jurídicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:27:20 -03'00'

RODRIGO PEREIRA JORGE

TERMO DE POSSE

JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF nº 399.651.688-65, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretora Oficial Home Healthcare**, sendo a única responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Home Healthcare", destinada ao atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("Homecare") a seus pacientes, pessoas físicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

JEMIMA BARBOSA MORANDI:39965168865
68865
Digitally signed by
JEMIMA BARBOSA
MORANDI:39965168865
Date: 2025.05.27
11:27:35 -03'00'

JEMIMA BARBOSA MORANDI

JUCESP

TERMOS DE POSSE

WESLEY MANDÚ DA SILVA, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.929.808-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.258.138-14, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor Comercial Medgás**, que será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Digitally signed by
WESLEY MANDU DA
SILVA:26425813814
Date: 2025.05.27 11:27:48
-03'00'

WESLEY MANDÚ DA SILVA

TERMS DE POSSE

PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor** sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

PEDRO DAHER DA SILVA:02459781784
84

Digitally signed by PEDRO DAHER DA SILVA:02459781784
Date: 2025.05.27 11:28:05 -03'00'

PEDRO DAHER DA SILVA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 09:24:23 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

JUCESP

TERMOS DE POSSE

MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretora sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Digitally signed by MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS.21413399878
Date: 2025.05.27 11:26:18
-03'00'

MICHELLE MAXIMIANO MARTINS

JUCESP

TERMO DE POSSE

YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretora sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

YOKABELIS	Digitally signed by YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA	RODRIGUEZ BATISTA DE
DE	BAEZ.00750107120
BAEZ.00750107120	Date: 2025.03.27 11:28:30
	+03'00

YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ. nº 00.331.788/0001-19
NIRE. 35.212.702.164

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2021

Data, Local e Hora: No dia 07 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Morumbi, nº 8.234, 03.º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Presença e Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, a teor do disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei 10.406/02, face a presença das sócias detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social.

Mesa Diretora: Presidente da Mesa: Rodrigo Pereira Jorge
Secretário da Mesa: Fernando Bononi Junior

Ordem do dia: Deliberar sobre a consolidação dos estabelecimentos da matriz e filiais da Sociedade.

Deliberações: Foram analisados, discutidos e aprovados por unanimidade de votos dos sócios quotistas:

- (a) A consolidação do estabelecimento da Matriz da Sociedade situada à Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19.
- (b) A consolidação dos estabelecimentos das filiais da Sociedade, conforme abaixo descritos:
 - **Bauru:** situada à Rua Joaquim Marques de Figueiredo, 2-71, Quadra PI2, Bairro Industrial - CEP 17034-290 - cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0062-30, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904356417;
 - **Campinas:** situada à Rua Ronald Cladstone Negri, 557, Nova Aparecida - CEP 13069-472 - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0016-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902205772;
 - **CDM - São Bernardo do Campo:** situada à Estrada dos Casa, 4.285, Alvarenga - CEP 09841-720 - cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0029-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902666222;



JUCESP

SP

- **Cubatão:** situada à Rua Dona Rosa Pereira Cunha, 157, Jardim Casqueiro - CEP: 11533-110 - cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0056-92, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904112674;
- **Cumbica:** situada à Avenida Hugo Fumagali, 50, Cumbica - CEP 07220-080 - cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0019-48, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902666206;
- **Jundiaí:** situada à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/n, Km 65,5 Bairro Japi - CEP 13212-904 - cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0007-04, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902170511;
- **Loja Campinas:** situada à Avenida Barão de Itapura, 2294, Sala 27 e 28, Jardim Guanabara - CEP: 13073-300 - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0094-18, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35906050935;
- **Loja São José dos Campos:** situada à Rua Paraibuna, 811, Sala 1402, Bairro Jardim São Dimas, São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0088-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35905415336;
- **Luís Antônio:** situada à Rodovia SP 255, Km 41,24 s/n Indl - CEP 14210.000 - cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0013-52, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901995290;
- **Loja Marselhesa:** situada à Rua Marselhesa, 459, Vila Mariana - CEP 04020-060 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0043-78, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903213817;
- **Mauá:** situada à Avenida Ayrton Senna da Silva, 3.111, Capuava, CEP 09380-440, cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0011-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35900768770;
- **PW:** situada à Avenida Presidente Wilson, 5.874, Vila Carioca - CEP 04220.000 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0023-24, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902722645;
- **Paulínia:** situada à Avenida Doutor Roberto Moreira, 3.715, Recanto dos Pássaros - CEP 13148-000 - cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0018-67, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902278435;
- **Presidente Prudente:** situada à Rua Antônio Rodrigues, 381, Vila Miriam - CEP

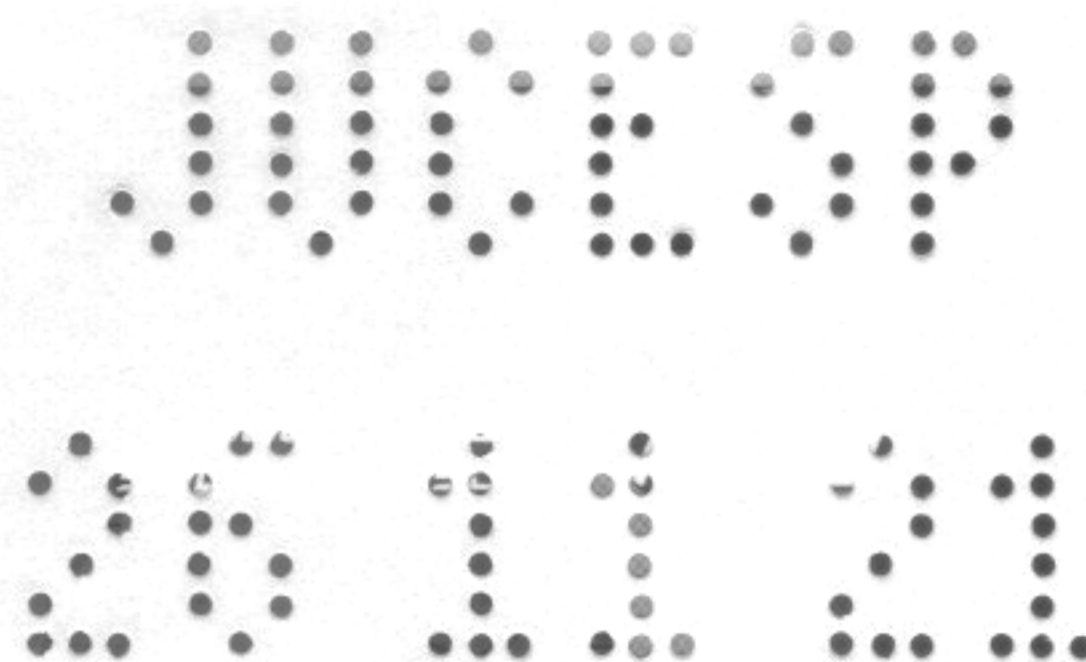


WORLD

BRASIL

19013-220 - cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0067-45, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904416461;

- **PW Galpão:** situada à Avenida Carioca, 732 a 780, Vila Carioca - CEP 04225-002 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0078-06, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904856487;
- **Loja Rebouças:** situada à Avenida Avenida Rebouças, 353, 9º andar, sala 91, Cerqueira César - CEP 05401-000 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0071-21, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904680664;
- **Reforming:** situada à Fazenda São Francisco, s/n, Zona Rural - CEP 13140-000 - cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0017-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902140701;
- **Loja Ribeirão Preto:** situada à Rua Eliseu Guilherme, 1227, sala 2, Jardim América - CEP 14020-190 - cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0047-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903462400;
- **São José dos Campos:** situada à Estrada Dom José Antônio do Couto, 655, Bairrinho - CEP 12226-230 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0022-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902171045;
- **Santo André - Firestone:** situada à Avenida Queiroz dos Santos, 1717, Parte, Centro - CEP 09015-901 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0048-82, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406542;
- **Santo André - Solvay:** situada à Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, KM 38, Parte, Vila Elclor - CEP 09154-900 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0042-97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903029081;
- **Santos:** situada à Avenida Conselheiro Nébias, 276, Centro - CEP 11015-002 - cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0076-36, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904797367;
- **São José do Rio Preto:** situada à Rua Monteiro Lobato, 800, Anexo Sala A, Parque Residencial Ronamo Calil - CEP 15076-080 - cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0061-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904318159;



- **Sertãozinho:** situada à Via Vicinal Antônio Sarti, 540, Vila Industrial - CEP 14175-350 - cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0012-71, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35900054491;
- **São José dos Campos - Monsanto:** situada à Avenida Carlos Marcondes, 1200, Parte, Jardim Limoeiro - CEP 12241-420 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0049-63, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406534;
- **Sorocaba:** situada à Rua Pedro Pery Moreira, 114, Lote Gleba A-3, Éden - CEP 18087-134 - cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0072-02, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904681491;
- **Suzano:** situada à Avenida Jorge Bei Maluf, 2.125, Vila Teodoro - CEP 08686-000 - cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0003-80, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901748471;
- **Blumenau:** situada à Rua Pedro Zimmermann, 12025, Itoupava Central - CEP 86069-004 - cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0075-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901051378;
- **Chapecó:** situada Avenida Leopoldo Sander, 240-E, Eldorado - CEP 89809-300 - cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0050-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900871703;
- **Loja Florianópolis:** situada à Avenida Rio Branco, 847, salas 502 e 503, Centro - CEP 88015-205 - cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0064-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900976785;
- **São José:** situada à Rua Governador Aderbal Ramos da Silva, 313, Distrito Industrial - CEP 88104-790 - cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0060-79, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900970949;
- **Canoas:** situada à Rua General David Canabarro, 600, Centro - CEP 92320-110 - cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0027-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015267;
- **Caxias do Sul:** situada à Rua Humberto Zanoni, 111, Bairro Cinquentenário - CEP 95012-410 - cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0054-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523963;



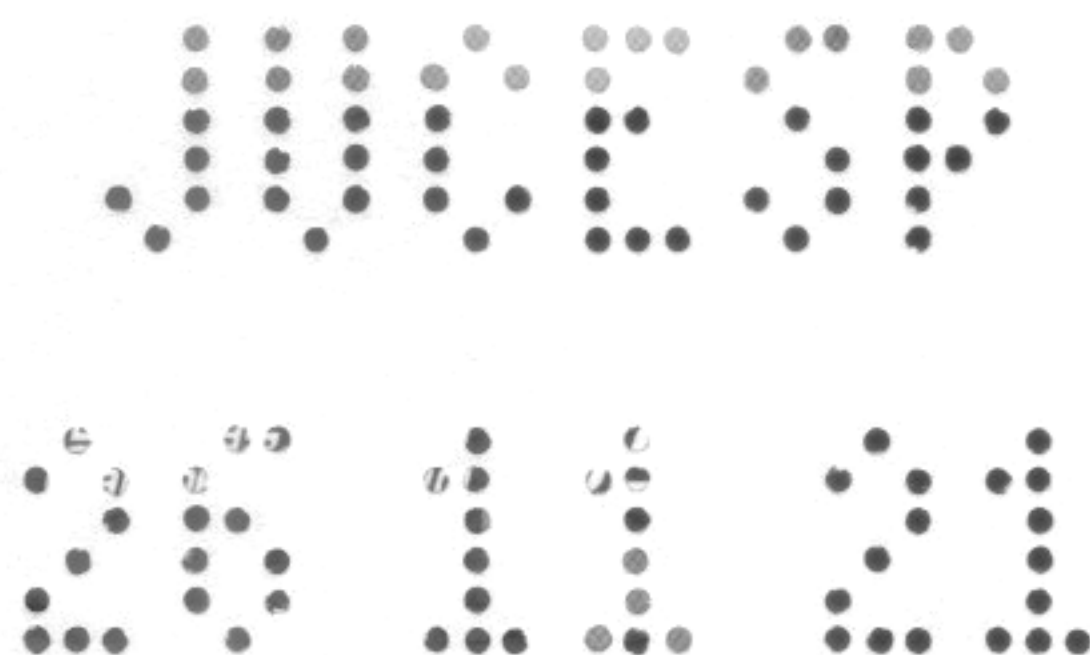
- **Garibaldi:** situada à Rua Expedicionário João Batista Alberton, 500, Tamandaré - CEP 95720-000 - cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0055-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523971;
- **Guaíba:** situada à Rua São Geraldo, 1.671, Ermo - CEP 92500-000 - cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0026-77, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015283;
- **Panambi:** situada à Rua Adolfo Henrique Franke, 51, Esperança - CEP 98280-000 - cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0100-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43920034905;
- **Pelotas:** situada à Avenida Fernando Osório, 4476, Três Vendas - CEP 96065-000 - cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0052-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901451890;
- **Loja Porto Alegre:** situada à Avenida Coronel. Lucas de Oliveira, 500, Petropolis - CEP 90440-010 - cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0051-88, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901445229;
- **Santa Maria:** situada à Travessa Adão Comasseto, 170, Diacono João Luiz Pozzo - CEP 97060-485 - cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0065-83, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901624123;
- **Natal:** situada à Avenida Antoine de Saint' Exupery, 1480, Pitimbu - CEP: 59066-430 - cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0091-75, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24900313374;
- **Belford Roxo:** situada à Estrada da Boa Esperança, 650, Centro - CEP 26110-100 - cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0006-23, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900533444;
- **CSA - Rio de Janeiro:** situada à Avenida João XXIII, S/N, Parte, Santa Cruz - CEP 23570-000 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0045-30, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900898663;
- **Macaé:** situada à Rua Corcovado, 235, Lote 09, Quadra F, Cabiunas - CEP 27977-335 - cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0040-25, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o



NIRE 33900783378;



- **Niterói:** situada à Rua Coronel Moreira Cesar, 160 - Salas 1103 e 1104, Icarai - CEP 24230-062 - cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0087-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901456931;
- **São Cristóvão:** situada à Rua General Argolo, 33, 5º andar, São Cristóvão - CEP 20921-392 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0039-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900137981;
- **Loja Tijuca:** situada à Rua Almirante Cochrane, 288, Loja 3, Tijuca - CEP 20550-040 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0074-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901282836;
- **Araucária:** situada à Rua Doutor Eli Volpato, 948 - Chapada - CEP 83707-720 - cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0044-59, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900976679;
- **Cascavel:** situada à Rua General Osório, 1716, Parque São Paulo - CEP 85803-760 - cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0070-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901359070;
- **Curitiba:** situada à Rua José Rodrigues Pinheiro, 3033 - Cidade Indl de Curitiba - CEP 81.170-200 - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0033-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900801844;
- **Loja Curitiba:** situada à Avenida República Argentina, 2056, Conj 101, Água Verde - CEP 80620-010 - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0058-54, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901196316;
- **Maringá:** situada à Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, 249, Jardim Bertioga - CEP 87055-406 - cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0041-06, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900915831;
- **Ortigueira - Klabin:** situada à Fazenda Apucarana Grande, KM02, Rua P com Rua 5 - Distrito Natingu - CEP 84350-000 - cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0077-17, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901397907;
- **Loja Recife:** situada à Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575 - Sala 1503 Edifício EMP NASSAU Paissandu - CEP: 50070-255 - cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0090-94, registrada na Junta



Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900764394;

- **Recife:** situada à Rodovia BR -101 Sul, nº 3020, Letra C, Distrito Industrial Santo Estevão - CEP 54503--010 - cidade de Cabo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0024-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900376548;
- **Ananindeua:** situada à Estrada do Quarenta Horas, 2238, Quarenta Horas (Coqueiro) - CEP 67120-370 - cidade de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0083-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900432384;
- **Parauapebas:** situada a Rodovia PA 275, s/n, KM 57, Zona Rural - CEP: 68515-000 - cidade de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0096-80, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15902010771;
- **Cuiabá:** situada à Avenida dos Tamoios, 362, Parque Ohara - CEP 78080-500 - cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0059-35, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51900354412;
- **Campo Grande:** situada à Avenida Zila Correa Machado, 295, Lote 0037G, Chácara Novo Horizonte - CEP: 76065-660 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0069-07, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54900310183;
- **Loja Campo Grande:** situada à Rua Antônio Maria Coelho, 4523, Sala 01, Quadra 42 Lote 11, Santa Fé - CEP: 79021-170 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0098-41, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050403;
- **Loja Dourados:** situada à Rua Doutor Nelson de Araújo, 149, Sala 01, Jardim América - CEP: 79804-040 - cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0099-22, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050870;
- **Contagem:** situada à Rua Dois, 300, Lote 2, Distrito Indl Riacho das Pedras - CEP 32215-400 - cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0031-34, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486456;
- **Fortaleza de Minas:** situada à Estrada João Soares da Silveira, s/n, Zona Rural - CEP 37905-000 - cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0034-87, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486464;
- **Itabirito:** situada à Rodovia Presidente Kubitschek, s/n, BR 040 KM 572, Centro - CEP 35450-000 - cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0066-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o



NIRE 31902251339;

- **Juiz de Fora:** situada à Rua Coronel Vida, 1792, Conj 107, Galpão 06 - Mariano Procópio - CEP 36080-080 - cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0080-12, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902393621;
- **Loja Belo Horizonte:** situada à Rua Ulhoa Cintra, 50, Loja 01, Santa Efigênia - CEP 30150-230 - cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0085-27, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902472084;
- **Poços de Caldas:** situada à Avenida João Pinheiro, 3.515, Bairro Centro - CEP 37.701-387 - cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0030-53, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486481;
- **Uberlândia:** situada à Rua Cesar Mugnato, 271, Distrito Industrial - CEP: 38402-810 - cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0093-37, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902698023;
- **Imperatriz:** situada à Avenida Newton Bello, S/N, Bairro Santa Rita - CEP 65919-050 - cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0063-11, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900233998;
- **São Luís:** situada à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, KM 14, Galpão 01, número 13500, Pedrinhas - CEP: 65095-603 - cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0068-26, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900241770;
- **Goiânia:** situada à Avenida Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Quadra 05, Lote 001-E, Parque Indl Aparecida - CEP 74993-530 - cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0036-49, registrada na Junta Comercial de Estado do Goiás sob o NIRE 52900436304;
- **Loja Goiânia:** situada à Avenida Portugal, 1148, Quadra L29, Lote 1E, Sala 3704C e 3706C, Set. Marista - CEP: 74150-030 - cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0097-60, registrada na Junta Comercial de Estado do Goiás sob o NIRE 52901612041;
- **Serra:** situada à Avenida Manguinhos, 3331, Quadra XI, Lote 7, Civit II - CEP 29173-082 - cidade de Serra, Estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0046-10, registrada na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900364048;
- **Loja Vitória:** situada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 814 VG, Enseada do Sua - CEP 29050-335 - cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, inscrita



no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0086-08, registrada na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900521381;

- **Brasília:** situada à ST STRC, Trecho 02, Conjunto F, Lote 01, Zona Industrial Guara, Brasília - Distrito Federal - CEP 71225-526, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0057-73, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53900299383;
- **Loja Brasília:** situada à Quadra CLS 215 Bloco C, S/N, loja 23 - Asa Sul - CEP 70294-530, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0081-01, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53900341746;
- **Loja Taguatinga:** situada à Quadra QS 3 EPCT LOTES, 3 a 9 - Loja 132 - CEP: 71953-000 - Areal (Águas Claras) - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0095-07, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE 53920010087;
- **Loja Fortaleza:** situada à Avenida Barão de Studart, 2534, Joaquim Tavora - CEP 60120-002 - cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0089-50, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23900640137;
- **Aratu:** situada à Via da Penetração I, 890 Centro Industrial Aratú - CEP 43700-000 - cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0021-62, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900714420;
- **Candeias:** situada à Via Matoim, Rotula 3, s/n, Cianorte - CEP 43813-000 - cidade de Candeias, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0020-81, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29900714438;
- **Loja Salvador:** situada à Avenida Tancredo Neves, 2227, LJ 0002, Caminho das Árvores - CEP: 41820-021 - cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0092-56, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29901295684;

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.
Rodrigo Pereira Jorge

RODRIGO PEREIRA Digitally signed by
JORGE:311319668 RODRIGO PEREIRA
05 JORGE:31131966805
Date: 2021.11.25 16:58:53
-03'00'



JUCESP

25 11 21

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.

Rodrigo Pereira Jorge
RODRIGO
PEREIRA
JORGE:31131
966805

Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805 Date: 2021.11.25 16:59:06 -03'00'

Anderson Valentin Bonventi
ANDERSON
VALENTIN
BONVENTI:0561
7602845

Digitally signed by ANDERSON VALENTIN BONVENTI:0561760284 Date: 2021.11.25 16:59:20 -03'00'

JUCESP
26 NOV. 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
COMERCIO-OSASO
GISENA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
553.031/21-1
JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em terça-feira, 17 de junho de 2025 11:45:03 GMT-03:00. CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVALUST, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cemat.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Protocolo nº 1932023 CNJ - artigo 305.



JUCEP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

JUCEP

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D074-1413-1463-2F77> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D074-1413-1463-2F77



Hash do Documento

C4F23C6D980E5FF1161C2AF7025299E69AAA4B5FD85DB572C372EF0D48EF9AC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2021 é(são) :

- Rodrigo Pereira Jorge - 311.319.668-05 em 25/11/2021 17:05
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Anderson Valentin Bonventi - 056.176.028-45 em 25/11/2021
17:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados.

OUTORGADA: GISELLA FRANÇA DA SILVA, Solteira, Brasileira, Advogada e Contadora, portadora do RG n. 266257021 e inscrita no CPF/MF n.º 14506031733, **ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D'IPPOLITO**, Casada, Brasileira, Administradora de Empresas, portadora do RG n. 106873789 e inscrita no CPF/MF n.º 07310247701, **ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI**, Divorciada, Brasileira, Gestora Financeira, portadora do RG n. 35246826-9 e inscrita no CPF/MF n.º 30876085800 e **BARBARA BARBOSA BENECKE**, Solteira, Brasileira, Advogada, portadora do RG n. 38.804.318-0 e inscrita no CPF/MF n.º 45558336862.

PODERES ESPECÍFICOS PARA, independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgada perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, órgãos e Repartições públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)** efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **b)** entregar envelopes ou pastas (digitais ou físicas) contendo documentos e proposta da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **c)** atuar em licitações públicas em geral, em todas as modalidades,



inclusive concorrências, dispensas de licitações, diálogo competitivo, cotações e pregões, acompanhando de envio e abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas, tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **d)** assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade **e)** Ofertar lances e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **f)** impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, pedidos de reconsideração, manifestações e impugnações; **g)** praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

CONDIÇÕES GERAIS: **(i)** O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. **(ii)** Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. **(iii)** Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. **(iv)** Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. **(v) A validade desta expirar-se-á automaticamente 24 meses após a data de assinatura deste instrumento.**

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS:214
13399878

Digitally signed by MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=videconferencia, cn=MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
Date: 2025.06.12 09:22:42 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

YOKABELIS
RODRIGUEZ
BATISTA DE
BAEZ:00750107
120

Digitally signed by YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=videconferencia, cn=YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
Date: 2025.06.12 09:22:55 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em quarta-feira, 16 de abril de 2025 13:36:33 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0550
Polegar Direito



Adriana L. L. da Silveira D'ippolito
Assinatura do Titular

CARTERA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.687.378-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/12/2012

NOME ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA

FILIAÇÃO D' IPPOLITO MARIO ANTONIO DA SILVEIRA

MARIA TEREZINHA LIMA DA SILVEIRA DATA DE NASCIMENTO 24/04/1977

NATURALIDADE PARA

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 000118A FLS 253 RJ

RIO DE JANEIRO

CPF 073.102.477-01 2 Vb

061

Assinado digitalmente por
ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA
MATE. Nº 0007.350-7

TERM 0003242 C 003

0550

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
35246826 SSP SP

CPF
308.760.858-00

DATA NASCIMENTO
23/09/1982

FILIAÇÃO
NATALINO APPARECIDO FORMIGO
NI
CLARICE DE SOUZA FORMIGONI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05266774908

VALIDADE
13/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
02/08/2011

OBSERVAÇÕES

Andressa S Formigoni
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
14/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

71801856694
SP003900604

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2090437773

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

0101-6


POLEGAR DIREITO

362B4B71

Jemima Barbosa Morandi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

48.739.298-X

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

28/11/2014

NOME

JEMIMA BARBOSA MORANDI

FILIAÇÃO

CYRO DIAS PEREIRA

TELMA VIVIANE BARBOSA PEREIRA

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP TATUAPÉ CC:LV.B103/FLSº122/Nº44696

CPF

399651688/65

DATA DE NASCIMENTO

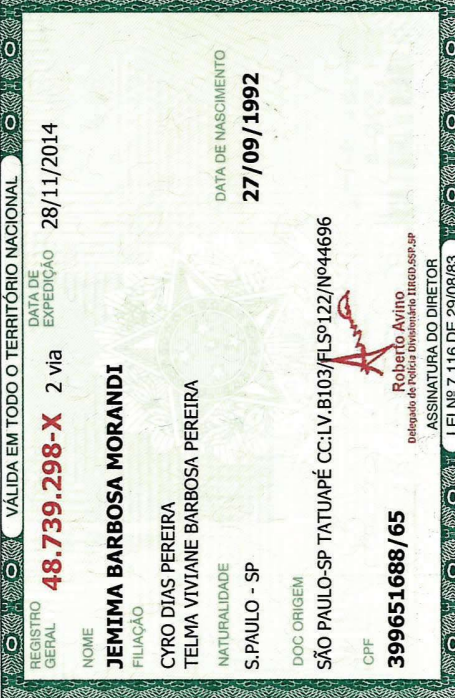
27/09/1992

Roberto Avino

Delegado de Polícia Inveniente Ricardo SESP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2224130462

NOME
 WESLEY MANDU DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 27929008 SSP/SP

CPF
 264.258.138-14

DATA NASCIMENTO
 29/01/1977

FILIAÇÃO
 DONIZETI MANDU DA SILVA
 MARIA ISABEL DAMACENO DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01250006973

VALIDADE
 25/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
 08/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
 29/06/2021

Ernesto Mescolari Neto Chefe, Presidente do Detran/SP
 48063948055
 SP0058575B1

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2224130462

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA, em terça-feira, 21 de setembro de 2021 11:50:39 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados.

OUTORGADA: GISELLA FRANÇA DA SILVA, Solteira, Brasileira, Advogada e Contadora, portadora do RG n. 266257021 e inscrita no CPF/MF n.º 14506031733, **ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D'IPPOLITO**, Casada, Brasileira, Administradora de Empresas, portadora do RG n. 106873789 e inscrita no CPF/MF n.º 07310247701, **ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI**, Divorciada, Brasileira, Gestora Financeira, portadora do RG n. 35246826-9 e inscrita no CPF/MF n.º 30876085800 e **BARBARA BARBOSA BENECKE**, Solteira, Brasileira, Advogada, portadora do RG n. 38.804.318-0 e inscrita no CPF/MF n.º 45558336862.

PODERES ESPECÍFICOS PARA, independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgada perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, órgãos e Repartições públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)** efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **b)** entregar envelopes ou pastas (digitais ou físicas) contendo documentos e proposta da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **c)** atuar em licitações públicas em geral, em todas as modalidades,

inclusive concorrências, dispensas de licitações, diálogo competitivo, cotações e pregões, acompanhando de envio e abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas, tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **d)** assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade **e)** Ofertar lances e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **f)** impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, pedidos de reconsideração, manifestações e impugnações; **g)** praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

CONDIÇÕES GERAIS: **(i)** O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. **(ii)** Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. **(iii)** Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. **(iv)** Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. **(v) A validade desta expirar-se-á automaticamente 24 meses após a data de assinatura deste instrumento.**

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS:214
13399878

Digitally signed by MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=vid:cc=conferencia, cn=MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
Date: 2025.06.12 09:22:42 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

YOKABELIS
RODRIGUEZ
BATISTA DE
BAEZ:00750107
120

Digitally signed by YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=vid:cc=conferencia, cn=YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
Date: 2025.06.12 09:22:55 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

